



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 12 de setembro de 2018 - Nº 2039 - Divulgado em 11/09/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Homologação de Licitação</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	6
<i>Comunicações</i>	6
5. Atos da 2ª Câmara	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	8
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	8
<i>Comunicações</i>	9
6. Alertas.....	10
7. Atos da Auditoria	12
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	12
8. Atos dos Jurisdicionados	13
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	13
<i>Errata</i>	16

RESOLVE designar JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, matrícula 370.357-6, para substituir ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 370.084-4, na Função de Confiança de Chefe de Divisão, com lotação na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VII – DIAGM VII, desde o dia 04 de setembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora afastada para tratamento de saúde de familiar.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 32/18 Processo TC 14155/18
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB / FFOFM MICROSENS S/A
Objeto: Aquisição de 13(treze) Monitores, projeto instalação Vídeo Wall.
Valor total: R\$ 8.283,00 (Oito mil duzentos oitenta e três reais).
Vigência: 30/09/2019
Data da assinatura: 30/08/2018

Homologação de Licitação

Processo: [14155/18](#)
Jurisdicionado: Tribunal de Contas
Subcategoria: Licitação
Exercício: 2018
Homologo e ratifico o presente procedimento licitatório.
Conselheiro André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 167/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 67829/18,

RESOLVE designar EVA SIMONE MATOS SARMENTO, matrícula 370.431-9, para substituir SÉRGIO ACCIOLY GOMES, matrícula 370.197-2, na Função de Confiança de Chefe de Serviço, com lotação no Escritório de Projetos, desde o dia 29 de agosto do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora afastado para tratamento de saúde.

Portaria TC Nº: 168/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMORANDO Nº 40/2018 – DEAGM I,

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2190 - 26/09/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [05591/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Allan Felipe Bastos de Sousa, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Bráz de Sousa Lins, Assessor Técnico; Bruna Barreto Melo, Advogado(a).



Citação para Defesa por Edital

Processo: [04401/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Welox - Construção Civil E Serviços Eireli. Repres. Sr. Denilson Pereira Rodrigues, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04413/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Magno Silva Martins, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre as irregularidades constantes no relatório da Auditoria às fls. 254/344 e 4836/4840 dos autos.

Processo: [04474/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Antonio Costa Nobrega Junior, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que apresente, no prazo regimental, todos os comprovantes das despesas glosadas, a saber, empenhos, documentos de liquidação e pagamento, sob pena, em caso de descumprimento, de reprovação das contas e imputação do débito respectivo.

Processo: [04796/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Jose Augusto Meirelles Neto, Advogado(a); Vanderlita Guedes Pereira, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre a nova irregularidade constante no relatório da Auditoria às fls. 565/569 dos autos.

Processo: [00748/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a).

Prazo: 10 dias

Nota: Para proceder o envio da documentação solicitada pela Unidade Técnica de Instrução, conforme certidão (fls. 1240).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00586/18

Sessão: 2184 - 15/08/2018

Processo: [03280/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: José Lavoisier Gomes Dantas, Gestor(a); Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Joanielson Guedes Barbosa, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 03280/12, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer os presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelo não provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 00634/17. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 15 de agosto de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00588/18

Sessão: 2184 - 15/08/2018

Processo: [11018/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2012

Interessados: Aguinaldo Madruga da Silva, Gestor(a); Antonio Ribeiro Sobrinho, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 11.018/14, referente à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 0019/2018; CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos constam, ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Declarar o não cumprimento do Acórdão APL TC 0019/2018; 2) Considerar ilíquidáveis as contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Curral de Cima, referentes aos meses de novembro e dezembro/2012, não julgando o mérito em relação a esse período e determinando o arquivamento do presente processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 15 de agosto de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00169/18

Sessão: 2176 - 20/06/2018

Processo: [04058/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Cristóvão Amaro da Silva Filho, Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS/PB, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF. II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho, relativas ao exercício de 2.015. III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 62,20 UFR/PB, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências. V. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Cajazeirinhas/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00595/18

Sessão: 2176 - 20/06/2018

Processo: [04058/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Cristóvão Amaro da Silva Filho, Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS/PB, Prefeito Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF. II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho, relativas ao exercício de 2.015. III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho, no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), correspondente a 62,20 UFR/PB, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências. V. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Cajazeirinhas/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de junho de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00585/18

Sessão: 2184 - 15/08/2018

Processo: [08375/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Dayane Mayara Bezerra de Araújo, Interessado(a); Sr. Cláudio Nogueira dos Santos (pregoeiro), Interessado(a); Abílio Ferreira Lima Neto Eirelli(cnpj 05.935.592/0001/57), Interessado(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08375/16, referente à denúncia apresentada pela empresa Dayane Mayara Bezerra de Araújo - ME (CNPJ 18.557.245/0001-40), pleiteando a adoção de medidas cabíveis relativa ao Pregão Presencial 007/2016, materializado pelo Município de Curral Velho, com vistas à contratação de empresa para realizar serviços de desenvolvimento de oficinas e qualificação social, sob a responsabilidade do Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, decidem, por unanimidade, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo (a): a) Procedência da denúncia para declarar a irregularidade do Pregão Presencial de nº 07/2016, e do contrato dele decorrente; b) Aplicação de multa pessoal ao ex-gestor, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, com base no art. 56 da LOTCE/PB, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 81,90 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; c) Imputação de débito ao Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), correspondente a 655,20 UFR-PB, em decorrência dos pagamentos realizados posteriormente ao conhecimento da decisão desta Corte de Contas, que determinou a suspensão da contratação e/ou execução contratual, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres do Município, sob pena de cobrança executiva; d) Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para análise dos fatos de sua competência e e) Abertura de processo autônomo para análise dos procedimentos licitatórios e dos contratos firmados entre entes jurisdicionados e a empresa Abílio Ferreira Lima Neto EIRELLI. Registre-se, publique-se e

cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de agosto de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00589/18

Sessão: 2184 - 15/08/2018

Processo: [04680/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Jailson Fernandes da Silva, Gestor(a); Jose Pontes, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04680/17, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de ITAPOROROCA, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Gestor, Sr. José Pontes; CONSIDERANDO que o Ministério Público ofereceu manifestação na Sessão, com a ressalva quanto ao entendimento deste acerca do que contém a Resolução RPL TC 06/17 (Ata da 2126ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 31/05/2017); ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de ITAPOROROCA, relativas ao exercício de 2016 de responsabilidade do Gestor, Sr. José Pontes; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Recomendar à gestão da Mesa da Câmara Municipal de ITAPOROROCA no sentido de cumprir fidedignamente os ditames constitucionais e legais. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 15 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00644/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [04768/17](#)

Jurisdição: Tribunal de Justiça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Joas de Brito Pereira Filho, Gestor(a); Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.768/17, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR as contas prestadas pelo Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, referente ao exercício de 2016, com a RECOMENDAÇÃO de organizar de forma mais eficiente as rotinas administrativas, a fim de evitar despesas antieconômicas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00643/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [05164/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Uiraúna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Joaquim Marcelino de Lira Neto, Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB, Sr. JOAQUIM MARCELINO DE LIRA NETO, relativa ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) RECOMENDAR à atual gestão do Poder Legislativo Municipal de Uiraúna no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e as decisões dessa Corte de Contas, evitando assim nas falhas confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de setembro de 2018



Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00167/18

Sessão: 2184 - 15/08/2018

Processo: [05573/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Raimundo Jose de Lima, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Gislane Caliane de Sousa Silva, Assessor Técnico; Joaquim Daniel Junior, Assessor Técnico; Lindalva Pereira de Sousa Oliveira, Assessor Técnico; André Luiz de Oliveira Escorel, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO/PB, relativa ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo José de Lima e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF. II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito Sr. Raimundo José de Lima, relativas ao exercício de 2017. III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Raimundo José de Lima, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 41,47 UFR/PB, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências. V. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Mato Grosso/PB no sentido de: a. Conferir a devida obediência às normas consubstanciadas nas Leis Complementares Nº 131/2009 e 101/2000, bem como na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93); b. Guardar maior atenção às normas contábeis, providenciando a correta contabilização das despesas com pessoal, bem como conferir maior eficiência no registro de informações no Sistema SAGRES, bem como em relação àquelas enviadas a este Tribunal, sob pena de responsabilização; c. Conferir estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobretudo, no que tange às obrigações previdenciárias; d. Atentar às falhas aqui verificadas, no intuito de não mais nelas incidir, zelando pelo aperfeiçoamento da gestão pública. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00587/18

Sessão: 2184 - 15/08/2018

Processo: [05573/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Raimundo Jose de Lima, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Gislane Caliane de Sousa Silva, Assessor Técnico; Joaquim Daniel Junior, Assessor Técnico; Lindalva Pereira de Sousa Oliveira, Assessor Técnico; André Luiz de Oliveira Escorel, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO/PB, Prefeito Sr. Raimundo José de Lima, relativas ao exercício financeiro de 2017, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF. II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito Sr. Raimundo José de Lima, relativas ao exercício de 2017. III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Raimundo José de Lima, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 41,47 UFR/PB, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e

Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências. V. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Mato Grosso/PB no sentido de: a) Conferir a devida obediência às normas consubstanciadas nas Leis Complementares nº 131/2009 e 101/2000, bem como na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93); b) Guardar maior atenção às normas contábeis, providenciando a correta contabilização das despesas com pessoal, bem como conferir maior eficiência no registro de informações no Sistema SAGRES, bem como em relação àquelas enviadas a este Tribunal, sob pena de responsabilização; c) Conferir estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobretudo, no que tange às obrigações previdenciárias; d) Atentar às falhas aqui verificadas, no intuito de não mais nelas incidir, zelando pelo aperfeiçoamento da gestão pública. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de agosto de 2018

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00009/18

Sessão: 2186 - 29/08/2018

Processo: [07282/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Eneilson Paulo de Alencar, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07282/18, que trata da análise da transferência para a reserva remunerada do Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Sr. Eneilson Paulo de Alencar; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, à unanimidade, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 29/08/2018

Ato: Acórdão APL-TC 00650/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [08145/18](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Tatiana da Rocha Domiciano, Gestor(a); Paulo César Pereira da Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08145/18 que trata da análise das Prestações de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP; do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN e do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba – FUNDESP, Srª. Tatiana da Rocha Domiciano, relativas ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas Prestações de Contas; 2) RECOMENDAR ao Exmº Sr. Governador do Estado da Paraíba que adote as providências com vistas à regularização do quadro de pessoal da CINEP. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de setembro de 2018

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00007/18

Sessão: 2183 - 08/08/2018

Processo: [10481/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2018

Interessados: Eliziana Arruda Cruz, Responsável.

Decisão: VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 10.481/18, referente à Consulta formulada pela Sra. Eliziana Arruda Cruz; CONSIDERANDO que o objeto da Consulta já foi respondido através o Parecer Normativo TC – 0005/14, nos

autos do Processo TC 09959/14; CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, decide: 1 – Não Conhecer da presente Consulta; 2 – Comunicar à interessada, Sra. Eliziana Arruda Cruz, acerca desta deliberação, informando-a que o objeto da Consulta já foi respondido em decisão consubstanciada no Parecer Normativo TC – 0005/14, o qual está disponibilizado no portal deste Tribunal. Publique-se. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de agosto de 2018.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2760 - 20/09/2018 - 1ª Câmara

Processo: [06737/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: Jaci Severino de Souza, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06737/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08821/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Jonildo Gomes de Andrade, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11924/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Ednildon Ramalho Fidelis, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01868/18

Sessão: 2758 - 06/09/2018

Processo: [17707/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Elienete Silva de Sousa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.707/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Maurício Candido de Sousa, Cabo, Matrícula nº 519.899-2, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária permanente Elienete Silva de Sousa e temporários Maurylio Silva de Sousa, Maury Silva de Sousa e Marilayne Silva de Sousa acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01869/18

Sessão: 2758 - 06/09/2018

Processo: [02899/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Torres Ramos Pereira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.899/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Torres Ramos Pereira, matrícula 143.487-0, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 2822/2016), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01870/18

Sessão: 2758 - 06/09/2018

Processo: [02901/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Ex-Gestor(a); Ivete Ferreira de Farias, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.901/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Ivete Ferreira Farias, matrícula 087.306-3, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 2848/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01871/18

Sessão: 2758 - 06/09/2018

Processo: [04625/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jackson Pinheiro Tavares da Cunha Melo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.625/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sr. Jackson Pinheiro Tavares da Cunha Melo, matrícula 994.057, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria Estadual de da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 2886/2016), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01872/18

Sessão: 2758 - 06/09/2018

Processo: [18870/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Ex-Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Maria das Dores Francisca da Silva, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.870/17, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Maria das Dores Francisca da Silva, matrícula 31.675-5, Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 670/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01873/18

Sessão: 2758 - 06/09/2018

Processo: [18927/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Ex-Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Diocélio Martins da Silva, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.927/17, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais do Sr. Diocélio Martins da Silva, matrícula 09.219-3, Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado no Gabinete do Prefeito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 670/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01874/18

Sessão: 2758 - 06/09/2018

Processo: [18949/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Ex-Gestor(a); Isabela Dantas Valengo, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.949/17 referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Isabela Dantas Valengo, matrícula 12.408-7, Professora da Educação Básica II, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 670/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01875/18

Sessão: 2758 - 06/09/2018

Processo: [01025/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Ex-Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Rosilene Ribeiro da Silva, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.025/18 referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Rosilene Ribeiro da Silva, matrícula 16.572-7, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal

de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 670/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01876/18

Sessão: 2758 - 06/09/2018

Processo: [07325/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Ex-Gestor(a); Irene Maria Silva de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 07.325/18, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Irene Maria Silva de Sousa, matrícula 25.048-1, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 670/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00074/18

Processo: [15466/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Renato Mendes Leite, Gestor(a); Malricélia Barbosa Marinho, Interessado(a).

Decisão: Por todo o exposto, DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA: 1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de CAUTELAR para SUSPENDER, DE IMEDIATO, o Edital da Tomada de Preços n.º 06/2018, originário da Prefeitura Municipal de Alhandra, na fase em que se encontrar, como também qualquer pagamento dela decorrente, em face da comprovada existência de ilegalidade na cláusula 8.2.11 do Edital e na escolha da modalidade licitatória, com fundamento no §1º art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal, inadmitindo-se a repetição de procedimento licitatório ou a edição de um outro com o idêntico objetivo, com as mesmas eivas ora constatadas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, podendo, inclusive, subsidiar de forma negativa na Prestação de Contas Anual do exercício correspondente (2018); 2. DETERMINAR a imediata citação do Prefeito Municipal de Alhandra, Senhor RENATO MENDES LEITE, no sentido de que venha aos autos, querendo, no prazo regimental, contrapor-se ao que consta da denúncia formulada pela empresa ECOBOM CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP; 3. ALERTAR ao Senhor RENATO MENDES LEITE, Prefeito Municipal de ALHANDRA, com vistas a que a população do Município não sofra prejuízos de descontinuidade dos serviços de limpeza urbana. O Relator solicitou pauta para referendo na Sessão da Primeira Câmara de 13 de setembro de 2018. Publique-se, intime-se e registre-se. Gabinete do Conselheiro Marcos Antônio da Costa João Pessoa, 10 de setembro de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10210/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15196/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Lúcia Helena Barros Rocha, Responsável.

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15655/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15655/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Lúcia Helena Barros Rocha, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16087/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18453/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Wilma Rodrigues Ramos, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18453/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Wilma Rodrigues Ramos, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19683/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: André Agra Gomes de Lira, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02364/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Mauri Batista da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03687/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04774/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04776/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09585/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Derivaldo Romão dos Santos, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09585/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Leandro da Costa Santos, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09585/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Olivane Ferreira de Oliveira Monteiro, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15466/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Renato Mendes Leite, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2918 - 25/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: [06396/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Allan Seixas de Sousa, Gestor(a).



Sessão: 2918 - 25/09/2018 - 2ª Câmara
Processo: [04941/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Intimados: Jose Airton Pires de Souza, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05369/17](#)
Jurisdição: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Citados: Francisco de Almeida Leite, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [08554/14](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [08882/14](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [11021/15](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [17784/16](#)
Jurisdição: Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Jonas de Souza, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que adote as providências determinadas pela Auditoria em relatório de fls. 175/177, notadamente quanto a colacionar uma nova portaria concedendo o benefício previdenciário com efeitos retroativos a 01 de março de 2016, fazendo constar, ainda, a seguinte fundamentação constitucional: Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

Processo: [18225/16](#)
Jurisdição: Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Jonas de Souza, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que adote as providências determinadas pela Auditoria em relatório de fls. 82/184, notadamente quanto à edição de nova portaria concedendo o benefício previdenciário com efeitos retroativos 02 de dezembro de 2016, fazendo constar, ainda, a fundamentação

completa, qual seja: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, e realizando a devida publicação no Diário Oficial.

Processo: [02744/17](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012

Intimados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que colacione aos autos a Certidão do INSS referente ao período em que a ex-servidora, Sra. ELIZABETE DA SILVA MORAIS, estava vinculada ao Regime Geral.

Processo: [02832/17](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012

Intimados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que colacione aos autos a Certidão de Tempo de Serviço da beneficiária, Sra. WERTEILDA FERNANDES DE BRITO TOMÉ, no período em que foi vinculada ao Regime Geral

Processo: [17591/17](#)
Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar acerca do apontado às fls. 32/37 e 46/47.

Processo: [04795/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018

Intimados: Allan Felipe Bastos de Sousa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que apresente a documentação reclamada pela Auditoria desta Corte em relatório de fls. 197/199.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02089/18
Sessão: 2914 - 28/08/2018
Processo: [07728/11](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2010
Interessados: Girley Jales Leão, Gestor(a); Minarluce de Lucena Gomes, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Minarluce de Lucena Gomes, formalizado pela Portaria – 006/2010, fls. 12, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02086/18
Sessão: 2914 - 28/08/2018
Processo: [03961/16](#)
Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2015
Interessados: Helio Paredes Cunha Lima, Gestor(a); Marcus Vinicius Fernandes Neves, Ex-Gestor(a); Lucio Flavio Souto Batista, Assessor



Técnico; Joao Santos de Menezes, Assessor Técnico; Sergio Augusto Neves Sampaio, Assessor Técnico; Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nos autos do Processo TC – 03961/16, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I - DETERMINAR a extração nos autos do Documento TC nº 82965/17, encaminhando-lhe a Auditoria juntamente com cópia desta decisão, a fim de que a implementação das tarefas referentes ao Projeto de Migração do Plano de Contas da CAGEPA seja examinada nos relatórios de acompanhamento da Gestão da Companhia, a partir do exercício de 2018; II - ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02125/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [04869/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Alexandre Bento de Farias, Contador(a); Rocine Nunes Rodrigues, Interessado(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, ACÓRDÃO em: I. JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas, sob a responsabilidade do ex-Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM, Sr. Augusto Carlos Bezerra Aragão, relativas ao exercício de 2015; II. APLICAR MULTA ao responsável no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente 61,42 UFR/PB, de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada; III. DETERMINAR ao gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal- IBPEM no sentido de: a) cobrar e fiscalizar o repasse tempestivo das obrigações previdenciárias, adotando também medidas eficientes e eficazes no combate ao déficit fiscal e financeiro; b) adotar providências para promover o mais rápido possível a elaboração da “ política de investimentos” , de modo a estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime próprio; IV. DETERMINAR ao atual Prefeito do Município de Bananeiras para realizar o pagamento em dia das contribuições previdenciárias devidas ao instituto, bem como das parcelas referentes aos termos de parcelamento em vigência; V. RECOMENDAR à atual Gestão do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal- IBPEM no sentido de cumprir fidedignamente os princípios e normas legais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02166/18

Sessão: 2915 - 04/09/2018

Processo: [09035/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessados: Gutemberg de Lima Davi, Gestor(a); Expedito Pereira de Souza, Ex-Gestor(a); Luiz Antonio de Miranda Alvino, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Artur Hermogenes da Silva Dantas, Assessor Técnico; Antonio Henrique Martins Carneiro da Cunha, Assessor Técnico; Jeandro Oliveira Dantas, Assessor Técnico; Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Lucas Ponce Leon Moreira, Advogado(a); Maria Christina Filgueira de Moraes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016 e do Contrato nº 203/2016, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Ex-prefeito Expedito Pereira de Souza, objetivando a contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados para

elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda com o fito de recuperação de crédito do FUNDEF, em face da União, compreendidos entre os anos de 1998 e 2006, que deixaram de ser repassados ao município em face da ilegal fixação nacional do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em (1) CONSIDERAR irregulares a licitação e o decursivo contrato, sem multa, ante a inexistência de pagamentos ao escritório contratado, desde a assinatura da avença (22/12/2016), conforme consulta ao SAGRES, e (2) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05369/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11040/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14959/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Solange Miguel da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01814/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02955/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03182/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03198/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03458/17](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Damião**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2017**Citados:** Lucildo Fernandes de Oliveira, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11657/17](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Léa Santana Praxedes, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17497/17](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Paulo Silva Lira, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01972/18](#)**Jurisdição:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e seridó Paraibano**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Citados:** Charles Cristiano Inácio da Silva, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11066/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Bento**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2018**Citados:** Jarques Lucio da Silva LI, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13346/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pombal**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2017**Citados:** Abmael de Sousa Lacerda, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15493/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2018**Citados:** Jovino Pereira Nepomuceno Neto, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Apontamentos em decorrência da análise da Lei Orçamentária de 2018: a) na elaboração da próxima LOA, que se observe a necessidade de contemplar na Lei dotação orçamentária para reserva de contingência; b) no encaminhamento da LOA do próximo exercício, o faça até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua publicação contendo Cópia autêntica da LOA e seus anexos, acompanhada de prova da realização da audiência pública, exigida no art. 48 da LRF, e prova de publicação na imprensa oficial do município ou no Diário Oficial do Estado; c) no prazo especificado no item anterior, envie ao Tribunal todas as eventuais alterações da LOA ou de seus Anexos, bem como, Leis que autorizem ou alterem os limites ou valores para abertura de créditos suplementares ou especiais, bem como, os decretos de abertura de crédito extraordinário; 2) Não encaminhamento para este Tribunal de Contas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; 3) Abertura de crédito adicional sem indicação de fonte no SAGRES; 4) Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos e de transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); 5) Apuração de possíveis acumulações irregulares de cargos, empregos ou funções públicas; 6) Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência; 7) Dano ao erário pela incidência de encargos (multa e juros) no pagamento atrasado de obrigações previdenciárias patronais; 8) Necessidade de complementação de dados no histórico dos empenhos das obrigações previdenciárias patronais.

Processo: [00168/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Itapororoca

Interessados: Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00684/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Peças de Planejamento PPA e LDO elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais. 2) Abertura de créditos adicionais especiais - sem autorização legislativa. 3) Abertura de créditos adicionais especiais sem a devida indicação dos recursos correspondentes. 4) Não-destinação de, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais do magistério. 5) Existência de saldo financeiro do FUNDEB disponível superior a 5% à receita total do período. 6) Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. 7) Necessidade de adequar à gestão da assistência farmacêutica às diretrizes propostas pelo Manual de Orientações Básicas do Ministério da Saúde para aquisição de medicamentos. 8) Acumulação ilegal de cargos públicos. 9) Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência.

Processo: [00168/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Itapororoca

Interessados: Sr(a). Geruza Helena Soares Martins (Interessado(a))
Alerta TCE-PB 00685/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Geruza Helena Soares Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência.

6. Alertas

Processo: [00087/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Amparo**Interessados:** Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00689/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos



Processo: [00168/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Interessados: Sr(a). Ronaldo Mascena de Oliveira (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00686/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Ronaldo Mascena de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Acumulação ilegal de cargos públicos. 2) Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência.

Processo: [00194/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Interessados: Sr(a). Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00688/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Egberto Coutinho Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Apointamentos em decorrência da análise da Lei Orçamentária de 2018: a) que não se utilize da autorização constante do art. 4º, II, da LOA, que trata de transposição, remanejamento ou transferência de recursos do orçamento, tendo em vista que a Constituição Federal, art. 167, VI, veda tal procedimento, exigindo para tanto autorização legislativa; específica; b) incompatibilidade da Receita prevista e da Despesa fixada com as Metas Fiscais previstas na LDO; c) incompatibilidade de item de despesa com a natureza do gasto na função Saúde; d) risco de descumprimento do limite estabelecido no inciso I, art. 29-A da CF/88, para o valor total das despesas fixadas para a Câmara; 2) Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação; 3) Apuração de possíveis acumulações irregulares de cargos, empregos ou funções públicas; 4) Ausência no SAGRES de servidores efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura; 5) Não adoção do regime de competência para contabilização da obrigação previdenciária patronal; 6) Dano ao erário pela incidência de encargos (multa e juros) no pagamento atrasado de obrigações previdenciárias patronais; 7) Construção de quadra no distrito de Camaratuba em estado de abandono; 8) Não encaminhamento de prestação de contas das despesas com realização de festas no município; 9) Irregularidade na aquisição de medicamentos (vencidos ou próximo do vencimento).

Processo: [00245/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)), Sr(a). Marcio Jose de Lima Pereira (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00692/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista e Sr(a). Marcio Jose de Lima Pereira, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de arrecadação, no período de janeiro a junho de 2018, de receitas decorrentes de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, o que pode caracterizar renúncia de receita, caso o RPPS disponha de beneficiários com tempo de serviço/contribuição prestado junto ao RGPS. 2. Não implementação do plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018, infringindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal. 3. Ausência de designação formal

para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11. 4. Ausência de certificação do gestor de investimentos, a qual é exigida pelo artigo 2º da Portaria MPS nº 519/11. 5. Os saldos constantes nos extratos bancários não conferem com o registrado no SAGRES. 6. Redução no total das disponibilidades do RPPS, diante da ausência de repasse integral das contribuições previdenciárias devidas pelo Poder Executivo à entidade previdenciária municipal. 7. Disponibilidades do RPPS suficientes apenas para fazer face ao pagamento de um quinto (1/5 ou 0,2) da folha de benefícios mensal, considerando a folha do mês de junho/2018. 8. Ausência de atendimento dos investimentos aos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/10, com as alterações trazidas pela Resolução CMN nº 4.604/17. 9. Ausência de atendimento dos investimentos aos limites estabelecidos na Política de Investimentos do exercício de 2018 aprovada pelo conselho deliberativo. 10. Redução no quantitativo de servidores efetivos ativos para cada beneficiário do RPPS (inativos e pensionistas) entre dezembro/2017 e junho/2018, situação que, uma vez mantida, pode ocasionar o pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo ente municipal, tendo em vista a redução do número de financiadores do regime previdenciário. 11. Ausência de encaminhamento, a esta Corte de Contas, de processos de aposentadoria e pensão por morte, descumprindo o artigo 2º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2016. 12. Irregularidade do RPPS junto à Secretaria da Previdência Social - SPS, ante a falta de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) vigente ao final do primeiro semestre de 2018. Os fatos retrolistados são decorrentes da análise contida no Relatório inserto às fls. 597/613 dos autos do Processo TC nº 00245/18.

Processo: [00258/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Interessados: Sr(a). Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00687/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Francisco, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Peças de Planejamento PPA, LDO e LOA elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais. 2) Abertura de créditos adicionais especiais - sem autorização legislativa. 3) Necessidade de adequar à gestão da assistência farmacêutica às diretrizes propostas pelo Manual de Orientações Básicas do Ministério da Saúde para aquisição de medicamentos. 4) Acumulação ilegal de cargos públicos. 5) Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência.

Processo: [00301/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00690/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Não encaminhamento para este Tribunal de Contas dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA); 2) Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa; 3) Necessidade de adotar medidas para operacionalização do FUNDEB nos moldes da Portaria conjunta STN/FNDE nº 02/2018; 4) Não aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública; 5) Apuração de possíveis acumulações irregulares de cargos, empregos ou funções públicas; 6) Aumento no número de servidores contratados, aparentando indícios de burla a exigência de realização de concurso público; 7) Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência; 8) Dano ao erário pela incidência de encargos (multa e juros) no pagamento atrasado de obrigações previdenciárias patronais.



Documento: [42868/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a)), Sr(a).

Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00691/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO e Sr(a). Lourival Florentino de Souza Sobrinho, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Falta na LDO conteúdo relativo aos itens 06 e 08 (Critérios para financiar despesas da competência de outros entes e regras sobre despesas de pequeno valor). b - As colunas dos percentuais em relação ao PIB do anexo de metas fiscais não estão preenchidas. c - O Demonstrativo 8 (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 da LDO defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF.

Interessado(s): Maria Dalva Dias (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

1. avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base 31/12/2017). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações dos conselhos, da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2018; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2018, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas; 5. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2018; 6. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2018; 7. política de investimentos para o exercício de 2018 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2018, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06074/18](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessado(s): Jose Sergio Rodrigues de Melo (Gestor(a)), Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do gestor, a documentação a seguir, em arquivo no formato PDF: - Folha resumida (sintética) mensal dos servidores ativos do Município (Prefeitura, Câmara, e indiretas - FMS, etc...), contendo no mínimo, a base de cálculo das contribuições para o RPPS, o valor bruto da folha dos efetivos e o desconto para o RPPS - exercício de 2017; - Atas das reuniões realizadas pelos conselhos em 2017; - Cópia completa da lei de criação da MariPrev (Lei nº 787/2011) haja vista que a cópia existente no TCE encontra-se incompleta (ausentes artigos 48 a 54); - Razão da conta constante do balanço patrimonial "créditos previdenciários parcelados", no valor de R\$ 87.664,68; - Portaria de nomeação do (a) gestor (a) da MariPrev para o exercício de 2017 e comprovação de certificação exigida pelo artigo 2º da Portaria MPS nº 519/11

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06125/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessado(s): Marizaldo Dantas Junior (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Para fins de instrução do PCA desse Instituto de Previdência, solicita-se disponibilizar as guias de receitas de contribuição dos servidores e de contribuição patronal (intraorçamentária), referentes aos exercícios de 2016 e 2017. Solicita-se, também, fornecer quadro com as seguintes informações: QUADRO 01 Receita de contribuição dos servidores Órgão ou entidade/competência 2016 2017 Total Prefeitura Municipal Câmara municipal Total QUADRO 2 Receita de contribuição patronal (intraorçamentária) Órgão ou entidade/competência 2016

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00157/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Maria Dalva Dias (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

1. avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base 31/12/2017). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações dos conselhos, da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2018; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2018, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas; 5. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2018; 6. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2018; 7. política de investimentos para o exercício de 2018 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2018, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00157/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018



2017 Total Prefeitura Municipal (custo normal) Câmara municipal (custo normal) Total.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

FISCAL, CÁLCULO DOS ENCARGOS, APURAÇÃO TOTAL E COBRANÇA DO DÉBITO, PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 21/09/2018 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 1,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [70205/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: ALIENAÇÃO PARA A VENDA DE BENS MOVEIS, EM VIRTUDE DE HAVER SE TORNADOS ANTIECONÔMICOS E INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO.

Data do Certame: 25/09/2018 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 31.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [70211/18](#)

Número da Licitação: 00029/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa/Pessoa Física para realização de consultas e exames especializados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Data do Certame: 31/08/2018 às 08:30

Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [70263/18](#)

Número da Licitação: 00006/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Pavimentação Asfáltica de ruas na cidade de Monteiro/PB

Data do Certame: 25/09/2018 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL - 2º andar

Valor Estimado: R\$ 1.446.176,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [70359/18](#)

Número da Licitação: 00042/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação para prestação de serviços de fornecimento de salgados tradicionais de forma variados (empadas, coxinhas, pastéis, pão de queijo, bolinho de mussarela e canudos), para atender as demandas em festividades e/ou eventos de diversas secretarias municipais da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.

Data do Certame: 20/09/2018 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Valor Estimado: R\$ 24.165,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [70360/18](#)

Número da Licitação: 00092/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PREMIAÇÃO DO PROJETO " EDUCAÇÃO INOVADORA" .

Data do Certame: 19/09/2018 às 13:30

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120 CENTRO - QUEIMADAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [70362/18](#)

Número da Licitação: 00091/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE SHORTS E BLUSAS.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [69380/18](#)

Número da Licitação: 00115/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Data do Certame: 19/09/2018 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal - Sala de reuniões da Cpl

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [69381/18](#)

Número da Licitação: 00116/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ROÇO DE VEGETAÇÃO NAS MARGENS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Data do Certame: 19/09/2018 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal - Sala de reuniões da Cpl

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [69382/18](#)

Número da Licitação: 00117/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA

Data do Certame: 19/09/2018 às 11:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal - Sala de reuniões da Cpl

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [70178/18](#)

Número da Licitação: 00043/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Data do Certame: 20/09/2018 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Assunção

Valor Estimado: R\$ 98.221,42

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Documento TCE nº: [70186/18](#)

Número da Licitação: 20203/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS A TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS, AUDITORIA



Data do Certame: 19/09/2018 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120 CENTRO - QUEIMADAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [70366/18](#)
Número da Licitação: 00094/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Data do Certame: 20/09/2018 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120 CENTRO - QUEIMADAS

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [70380/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de serviços de manutenção da Unidade Mista de Saúde Teonas da Cunha Cavalcanti, no Município de Juripiranga - PB.
Data do Certame: 21/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitações, Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 69.314,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [70382/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Vereador José Grimaldo Tavares, no Município de Juripiranga - PB.
Data do Certame: 21/09/2018 às 11:00
Local do Certame: Sala de licitações, Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 23.718,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [70401/18](#)
Número da Licitação: 00049/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 21/09/2018 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB
Valor Estimado: R\$ 426.271,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [70403/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
Data do Certame: 03/08/2018 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [70412/18](#)
Número da Licitação: 16617/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE: " FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, GERIÁTRICAS E ABSORVENTES" , PARA ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMANDAS

JUDICIAIS, SERVIÇOS HOSPITALARES, CER E DEMANDAS CONTINGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DURANTE 12 MESES

Data do Certame: 26/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [70414/18](#)
Número da Licitação: 00091/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos para atender as necessidades da SEMAS
Data do Certame: 21/09/2018 às 11:00
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [70416/18](#)
Número da Licitação: 16618/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE: " MEDICAMENTOS CONTROLADOS" , PARA ATENDER A DEMANDA DOS CAPS, RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E UNIDADES DE SAÚDE (UBSF S) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DURANTE DOZE (12) MESES.
Data do Certame: 24/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [70419/18](#)
Número da Licitação: 00229/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTO RESGATE DESTINADAS PARA O SOCORRO DE VÍTIMAS NO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Data do Certame: 24/09/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [70420/18](#)
Número da Licitação: 00045/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 19/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [70435/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Nova Olinda/PB.
Data do Certame: 17/09/2018 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [70436/18](#)
Número da Licitação: 00051/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de lousa de vidro branca, suporte em acrílico e espelhos para os diversos setores da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.



Data do Certame: 25/09/2018 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnete.gov.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [70441/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Data do Certame: 24/09/2018 às 10:00
Local do Certame: RUA CASSIANO DA CUNHA NOBREGA, 43 FORMOSA CABEDELÓ
Valor Estimado: R\$ 40.620,11
Observações: licitacao@cmcabedelo.pb.gov.br

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [70442/18](#)
Número da Licitação: 00045/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e utensílios para cozinha, destinados ao refeitório da EAAC, departamento de odontologia e ao Convênio nº774164/2017. Firmado entre o Ministério do trabalho e e Emprego e a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.
Data do Certame: 27/09/2018 às 09:00
Local do Certame: www.locitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [70443/18](#)
Número da Licitação: 10112/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E INSUMOS.
Data do Certame: 27/09/2018 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [70444/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ E ANEXO.
Data do Certame: 24/09/2018 às 11:30
Local do Certame: RUA CASSIANO DA CUNHA NOBREGA, 43 FORMOSA CABEDELÓ
Valor Estimado: R\$ 109.978,00
Observações: licitacao@cmcabedelo.pb.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [70459/18](#)
Número da Licitação: 10111/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (JANTAR) PARA ATENDER AO SAMU, UPA OCEANIA, UPA VALENTINA E UPA CRUZ DAS ARMAS E BANCÁRIOS PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Data do Certame: 25/09/2018 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [70464/18](#)
Número da Licitação: 00048/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UBSF DESDE MUNICÍPIO DE CUITÉ
Data do Certame: 25/09/2018 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 798.985,72

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [70470/18](#)
Número da Licitação: 04065/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL (MONTAGEM E DESMONTAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA - SEMUSB.
Data do Certame: 24/09/2018 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [70473/18](#)
Número da Licitação: 00058/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL ABELARDO DA HORA - ESPAÇO CULTURAL - JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 27/09/2018 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 857.752,24

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [70485/18](#)
Número da Licitação: 01002/2018
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TAIS COMO REFRIGERADOR, TV, ESTOFADOS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO.
Data do Certame: 17/08/2018 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 156.782,65

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [70501/18](#)
Número da Licitação: 01002/2018
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TAIS COMO REFRIGERADOR, TV, ESTOFADOS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO.
Data do Certame: 17/08/2018 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 156.782,65

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [70506/18](#)
Número da Licitação: 01002/2018
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TAIS COMO REFRIGERADOR, TV, ESTOFADOS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO.
Data do Certame: 17/08/2018 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 156.782,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [70509/18](#)
Número da Licitação: 00059/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA
Data do Certame: 19/09/2018 às 10:00
Local do Certame: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL



Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [70517/18](#)
Número da Licitação: 00218/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS,
Data do Certame: 24/09/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [70530/18](#)
Número da Licitação: 10099/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 24/09/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [70563/18](#)
Número da Licitação: 00034/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) PROFISSIONAL ESPECIALIZADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 19/09/2018 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/06/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [41308/18](#)
Número da Licitação: 00027/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE RECEPÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/07/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [51700/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO PROFESSOR/CJP-01)

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/08/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [62494/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO (EXECUÇÃO DE MURO DE CÔNTOURNO E CONTENÇÃO) CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/08/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [63080/18](#)
Número da Licitação: 00047/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS, PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/08/2018:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [66921/18](#)
Número da Licitação: 00209/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO (GASOLINA E QUERESONE) DESTINADO A CASA MILITAR DO GOVERNADOR - CMG E SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SESDS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/08/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [67227/18](#)
Número da Licitação: 00091/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos para atender as necessidades da SEMAS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/09/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [69671/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Convite
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para execução dos serviços de mão-de-obra, objetivando a pavimentação em paralelepípedos e assentamento de meio-fio granítico, em diversas ruas do município de Mulungu-PB.